



PROJETO DE LEI Nº 4.473

PROTOCOLO Nº 415/16

DE 11 DE JULHO DE 2016


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 19 de Julho de 2016

1ª Discussão em 19 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 26 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Julho de 2016

Com Ofício nº 152/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.163

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 27 / 07 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.473

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 243.543,30 (Duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6.155	Manutenção da Frota de veículos do transporte escolar - Caminhos da Escola
3.3.90.39.00.00 31122	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAS R\$ 24.879,30
3.3.90.39.00.00 1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAS R\$ 18.664,00
11.001.12.361.0018.6.156	Combustível para manutenção da frota da Secretaria de Educação e do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 31013	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 200.000,00

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 243.543,30

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

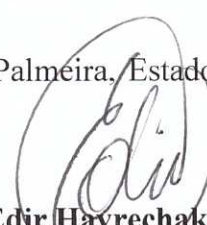
Redução

11.001.12.361.0018.6.155	Manutenção da Frota de veículos do transporte escolar - Caminhos da Escola
3.3.90.30.00.00 31122	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 24.879,30
3.3.90.39.00.00 31013	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAS R\$ 200.000,00
3.3.90.30.00.00 1104	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 18.664,00

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 243.543,30

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 Julho de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 05 Julho de 2016.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 72/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.473 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 14 de julho de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 435/16

DE 15



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAL

Projeto de Lei nº 4.473

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 243.543,30, na Secretaria Municipal de Educação.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.473 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 243.543,30, na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.473 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.473

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.473

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE JULHO DE 2016

Presidente Dominicy - Ezequiel Rulley

1º Secretário Eduardo Borsari

2º Secretário Pece

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.473

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE JULHO DE 2016

Presidente Dominicy - Ezequiel Rulley

1º Secretário Eduardo Borsari

2º Secretário Pece



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4163
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 27.07.2016
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito